

O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO E A CRIMINALIDADE CONTEMPORÂNEA

THE PHENOMENON OF GLOBALIZATION AND CONTEMPORARY CRIMINALITY

Inácio Mulenga Wimbo Katulumba ¹

RESUMO

Na esteira de RÔMULO (p. 3), a ideia de globalização traduz uma internacionalização das relações entre os povos, um inter relacionamento entre os Estados nacionais, de molde a identificarmos, ao lado destas micro realidades, uma só região, um só mundo, ou, como dizem muitos, uma “aldeia global”. A ideia global vive os acontecimentos em tempo real. As fronteiras tradicionais perderam o seu alcance porque o espaço físico deixou de ser um problema de lidar com o mundo. As distâncias foram diminuídas com meios de transporte que podem atingir velocidade cruzeira, internet em bandas largas, comunicação via satélite. A civilização deu passos galopantes. Este processo em marcha desde os anos 1450 com os primeiros contatos entre os povos do mundo, Ásia, Africa e Américas trouxe inúmeras vantagens mas de admitir também vários males. A globalização se reflete na economia, na política, nos negócios, no direito, na sociologia, antropologia cultural, gnosilogia, ciência, tecnologia etc. Como disse VICO (2008; p. 256) cada mentalidade deve ser analisada de acordo a sua época, e cada época traz os seus próprios desafios. A globalização no seu estágio atual apresenta grandes desafios. Com o crescimento dos internautas e com as facilidades indiscutíveis trazidas pela rede, um novo desafio surgiu no fenómeno criminal em Luanda - Angola. Esta é uma realidade da qual não se pode fugir. A internet, ao lado de representar um avanço no desenvolvimento da humanidade, indiscutivelmente, permitiu o aparecimento de uma nova criminalidade, aliás, muito mais difícil de ser combatida.

PALAVRAS-CHAVES: Globalização. Criminalidade organizada. Perdas. Estado. Investigação e policiamento.

ABSTRACT

According RÔMULO (p. 3), the idea of globalization translates an internationalization of relations between peoples, an inter-relationship between national States, in order to identify, alongside these micro realities, a single region, a single world, or, as many say, a “global village”. The global idea lives events in real time. Traditional borders have lost their reach because physical space is no longer a problem for dealing with the world. Distances have been reduced with means of transport that can reach cruising speed, broadband internet, satellite communication. Civilization has taken galloping steps. This process, underway since the 1450s, with the first contacts between the peoples of the world, Asia, Africa and the Americas, has brought numerous advantages but also admits of several evils. Globalization is reflected in economics, politics, business, law, sociology, cultural anthropology, gnosiology, science, technology, etc. As VICO (2008; p. 256) said, each mentality must be analyzed according to its time, and each time brings its own challenges. Globalization in its current stage presents great challenges. With the growth of internet users and with the indisputable facilities brought by the network, a new challenge has arisen in the criminal phenomenon in Luanda - Angola. This is a reality that cannot be escaped. The internet, in addition to representing an advance in the development of humanity, indisputably allowed the emergence of a new criminality, in fact, much more difficult to combat.

KEYWORDS: Globalization. Organized crime. Losses. State. Investigation and policing.

¹ Doutorando em Ciências Jurídicas pela ACU - Absolute Christian University; Pós-Graduação Lato Sensu em Filosofia e Existência pela Universidade Católica de Brasília; Licenciado em Ciências Jurídico-Forenses pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola. E-mail: Katulumba79@gmail.com. Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/3973810228894231

INTRODUÇÃO

O homem é um animal social por natureza afirmou Aristóteles (MODIN, 2008, p. 110). A sociabilidade humana é um factor incontornável para se ser homem. Não é possível separar aquilo que o homem é individualmente do que é socialmente. Desde o nascimento, o homem é ser social. O homem é produto da sociedade e o que o distingue dos outros humanos é resultado do processo de socialização e do processo de comunicação. BARATA (2002), o comportamento desviante com relevância penal, tem a sua génese e sua função no interior de uma dada estrutura social.

A vivência e convivência entre os homens em sociedade devia ser de colaboração, aceitação, respeito pelos bens jurídicos fundamentais: vida, liberdade e património. Porém, esta visão é uma miragem. O crime não se produz só na maior parte das sociedades desta ou daquela espécie, mas em todas as sociedades, qualquer que seja o tipo destas. Não há nenhuma em que não haja criminalidade. Muda de forma, os atos assim classificados não são os mesmos em todo o lado; mas em todo o lado e em todos os tempos existiram homens que se conduziram de tal modo que a repressão penal se abateu sobre eles. O comportamento delinquente tem de ser entendido como um processo que está ligado ao processo de socialização. A sociedade é produtora da norma e do desvio (FABRETTI, apud Durkheim (2015, p. 16).

A criminalidade contemporânea ultrapassa as fronteiras físicas e os lucros do crime são dificilmente perseguidos e rastreados. Atualmente uma das maiores ameaças à segurança humana, o crime organizado transnacional é um negativo e multifacetado que impede o desenvolvimento político, económico, social e cultural da sociedade. Observa-se ainda que o ordenamento jurídico dos países democráticos também é afetado com recurso a fraude a lei. Os criminosos aproveitam todas as brechas das normas jurídicas para burlar o aparato legal. Ainda mais, procuram

internacionalizar suas ações em países onde as punições sejam leves e de preferência que não haja extradição. Transferem os lucros do crime em paraísos fiscais (SADRONI, p. 3).

OBJETIVO

Apresentar uma contribuição a respeito da globalização e a criminalidade organizada bem como os mecanismos de combate no ordenamento jurídico angolano.

A criminalidade organizada pode ser vista como um grupo bem organizado a estilo de uma empresa ou em forma de máfias. Tanto o grupo de criminalidade organizada quanto a máfia que na essência é uma das modalidades de criminalidade organizada, ambas são estruturas organizadas com vista a prática de atos ilícitos. Nos termos do art.º 2.º, al. a) da Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, um grupo criminoso organizado é aquele que está estruturado de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e actuando concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves ou infracções estabelecidas na presente Convenção, com a intenção de obter, directa ou indirectamente, um benefício económico ou outro benefício material.

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE UM GRUPO DE CRIMINALIDADE ORGANIZADA E UMA MÁFIA

Tanto o grupo de criminalidade organizada quanto a máfia que na essência é uma das modalidades de criminalidade organizada, ambas são estruturas organizadas com vista a prática de atos ilícitos. Nos termos do art.º 2.º, al. a) da Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, um grupo criminoso organizado é aquele que está estruturado de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e actuando

concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves ou infracções estabelecidas na presente Convenção, com a intenção de obter, directa ou indirectamente, um benefício económico ou outro benefício material.

Não obstante a característica comum que acima apresentamos, existem diferenças claras entre um grupo de criminalidade organizada e uma máfia.

O grupo de crime organizado tenta controlar a exportação de um bem ilícito. Podendo incluir muitas coisas diferentes como tráfico de drogas, tráfico de seres humanos, tráfico de órgãos humanos, tráfico de animais proibidos, tráfico de metais preciosos (ouro, diamantes, rubi etc.), tráfico de drogas, prostituição etc. Tende a ter um único mercado interno e sob controlo.

A máfia como dissemos, é também um grupo de criminosos que tem por objectivo fornecer protecção a outros grupos criminosos ou melhor, tenta governar o submundo do crime mediante extorsão acima de muitas atividade do crime organizado. As máfias exigem “propinas” dos operadores do mercado do submundo do crime com garantias de protecção.

MODALIDADES DE POLICIAMENTO NA CRIMINALIDADE, COMUM, E O POLICIAMENTO DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

A diferença do policiamento da criminalidade comum e da criminalidade organizada transnacional reside no paradigma. O policiamento da primeira consiste em medidas internas de cada Estado no que consiste na política, sociologia e geografia criminal e, a forças policiais fazem uma atuação preventiva nas zonas negras desta criminalidade. É um processo rápido em comparação com o policiamento da criminalidade organizada no seu cômputo geral. Diferente da criminalidade comum é a criminalidade organizada transnacional que por nossa iniciativa a equiparamos a uma doença grave. Estrategicamente falando, as doenças graves precisam de remédios mais fortes. Por

isso, este tipo de criminalidade está fora da competência dos agentes tradicionais da justiça criminal de investigação.

Desde já, para a criminalidade organizada transnacional é necessária a existência de legislação especial para estas atividade. No ordenamento jurídico angolano vigora a Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, lei n.º 11720, de 23 de Abril, Lei da Identificação ou Localização Celular e da Vigilância Electrotónica, Lei n.º 10/20, de 16 de Abril, Lei das Acções Encobertas para Fins de Prevenção e Investigação Criminal. Parte-se da tese de que o crime organizado veio para ficar, que não vai desaparecer após uma ou duas operações policiais MINGARDI (2006, p. 51). Para controlar e reprimir as organizações criminosas é imprescindível a intervenção de uma inteligência ao serviço da polícia para o acesso e a disponibilização de informações confiáveis e utilizáveis. A este respeito, em Angola para além do Serviço de Investigação Criminal, SIC, regulado pelo Decreto Presidencial n.º 179/17, de 9 de Agosto, desdobrado em várias especialidades em formas de Departamento: anti droga, crimes contra o património, contra a vida, contra a integridade física, crimes financeiros e económicos e outros, são auxiliados pelo Serviço de Informações e Segurança do Estado, SINSE, regulado no Decreto Presidencial n.º 144/19 de 22 de Abril.

No entanto, os investimentos, integração, treinamento, suporte legislativo, apoio institucional e especialização no combate ao crime organizado transnacional são ferramentas imprescindíveis no serviço de inteligência; embora esgotáveis e limitados, não podem ser dispensados para o bom andamento dos trabalhos nas diversas unidades estatais.

A legislação é um dos sectores chaves porque se a legislação for fraca, certas ofensas aos bens jurídicos não podem ser combatidos. Os criminosos facilmente usarão o território com legislação fraca para

branqueamento de capitais e servir de rota privilegiada do tráfico.

GOMES (2009, p. 3). A inteligência aplicada aos serviços de polícia judiciária e de segurança pública, em geral, provêem informações de irrefutável interesse no enfrentamento e investigação de ações de organizações criminosas: identificação de grupos criminosos, do modus operandi e da divisão de tarefas; individualização de seus integrantes e comandos hierárquicos; plotagem da localidade ou região de atuação; traçado de tendências criminosas; monitoramento e documentação da atuação criminosa e do eventual informante (interceptação telefónica combinada com ação controlada, com recurso à vigilância electrónica, móvel ou fixa); identificação do indivíduo criminoso mais propenso para cooperar com a investigação policial ou para ser oferecida a delação premiada; prevenção de crimes; proteção de testemunhas.

O DILEMA DO COMBATE DO CRIME ORGANIZADO

Os Estados têm que cooperar entre si para procurarem combater, pontos negros, podendo fazer recurso as agências existentes como a Interpol, Europol e outras agências nacionais ou internacionais de combate a criminalidade organizada transnacional. Estas estratégias devem ser seguidas de boas práticas de justiça penal.

No policiamento da criminalidade organizada transnacional (high policing) são utilizados todos os recursos e métodos admissíveis tanto pelo direito interno como ao resultante de convenções como as escutas telefónicas; informadores; infiltrados tanto os agentes policiais ou delatores em ativo nas organizações criminosas; confiscação de bens. Mais do que serem detidos e levados a justiça penal, a confiscação de bens constitui a medida mais desestabilizadora do crime organizado. Um meliante a cumprir pena pesada com fortunas fora ainda pode encoraja-lo a continuar a delinquir e o contrário pode levá-lo a desistir. Esta

medida visa fazer perceber aos meliantes que o crime não compensa.

Responsabilização do sector privado, isto é, aplicação de multas pesadas as empresas que lidem ou facilitem as actividades da criminalidade organizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da apresentação acima, conclui-se que o combate às redes criminosas e de tráfico transnacionais requer uma estratégia multidimensional que proteja os cidadãos, quebre a força financeira das redes criminosas e terroristas, desorganize as redes de tráfico ilícito, derrote as organizações criminosas transnacionais, combata a corrupção governamental, fortaleça o Estado de Direito, reforce os sistemas judiciais e melhore transparência. Embora esses sejam grandes desafios, os Estados Unidos serão capazes de conceber e executar uma estratégia coletiva com outras nações que enfrentam as mesmas ameaças (National Security Strategy, May 2011, tradução pessoal).

O UNODC está a seguir uma estratégia tripla na sua resposta ao crime transnacional organizado: (a) promoção da ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado e dos seus Protocolos e oferta de assistência técnica aos Estados que pretendem aplicá-la. O objectivo é a ratificação universal e total cumprimento dos textos; (b) melhoria da cooperação judicial e assistência jurídica mútua. Devido ao carácter cada vez mais globalizado da criminalidade organizada, a investigação, a acusação e condenação do crime organizado transnacional não pode estar limitadas a um só Estado. Por isso, a Convenção contém disposições amplas sobre a cooperação internacional em matéria penal; e (c) medidas de cooperação técnica específicas para lidar com o crime organizado, sobretudo reforçando a capacidade das instituições no que se refere a recolher e analisar os dados relevantes e dando formação aos agentes da polícia judiciária para investigarem e

resolverem os casos no respeito pelo princípio do primado do direito.

REFERÊNCIAS

AA. VV. **Addressing Converging Threats To Nations Security**: July, 2011.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **A Teoria do Crime e da Pena em Durkheim: Uma Concepção Peculiar do Delito**: in: Texto de Apoio do curso de Segurança Interna, COGNOS, 2021

GOMES, Rodrigo Carneiro. **Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento**: in: Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 21, n. 8, ago. 2009.

MODIN, Battista. **Curso de Filosofia**: Paulus, 2008.

SANDRONI, Gabriela Araújo et alli. **A Convenção de Palermo e o Crime Organizado Transnacional**: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho – Campus Franca.